



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1006

Recife - Terça-feira, 31 de maio de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 20/2022

Recife, 29 de maio de 2022

Os Excelentíssimos Senhores Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, e Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, RENATO DA SILVA FILHO, no uso de atribuições,

CONSIDERANDO que a precipitação das fortes chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias ensejou queda de barreiras, alagamentos e interdição de vias;

CONSIDERANDO as últimas informações da assessoria de segurança sobre a existência de pontos de alagamento em algumas rodovias federais e estaduais, o que pode dificultar o acesso às unidades ministeriais para aqueles que não residem nas promotorias de exercício;

CONSIDERANDO a notícia de que vários colaboradores (servidores, terceirizados, estagiários) tiveram suas residências invadidas pelas águas;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Crise instaurado pela Portaria PGJ nº 1423/2022, de 28 de maio de 2022;

INFORMAM:

I) que o expediente do dia 30 de maio de 2022, nas unidades do Ministério Público de Pernambuco, está mantido, devendo, aqueles que não conseguirem chegar às respectivas unidades realizar suas atividades em trabalho remoto, quando for possível, devendo comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, tratando-se de membros do Ministério Público, ou à sua respectiva coordenação administrativa, no caso dos colaboradores, justificando o trabalho remoto no SIAF, quando for possível a realização desta atividade, ou solicitar o abono da falta, na impossibilidade do trabalho remoto;

II) que está autorizado, em caráter excepcional, a dispensa do expediente nos próximos cinco dias úteis (de 30 de maio a 3 de junho de 2022), dos colaboradores, que, comprovadamente, tiveram suas residências invadidas pelas águas, para que possam adotar as medidas indispensáveis à regularização da habitabilidade de suas moradias, devendo comunicar à sua respectiva coordenação administrativa e apresentar, no prazo de sete dias úteis após o afastamento, a devida comprovação, a fim de que, via SEI, preste as devidas comunicações à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral do Ministério Público

### AVISO PGJ Nº 21/2022

Recife, 30 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de atribuições, INFORMA a suspensão do expediente presencial no Edifício Roberto Lyra e em seus anexos I e II, no dia 30 de maio de 2022, devido à falta de energia elétrica e a informação da CELPE de previsão de restabelecimento do serviço às 19 horas.

As atividades deverão ser realizadas em trabalho remoto, quando possível, cabendo aos colaboradores promover a justificativa no SIAF ou solicitar o abono da falta na sua impossibilidade.

O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça funcionará, excepcionalmente, na Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no sétimo andar do edifício Ipsep, na Rua do Sol.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### AVISO PGJ Nº 22/2022

Recife, 30 de maio de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar as listas finais dos habilitados aos editais de exercício simultâneo para os GACEs vinculados aos Centros de Apoios Operacionais às Promotorias de Justiça, após desistências, conforme Portarias PGJ nº 1.291/2022, nº 1.292/2022, nº 1.293/2022, nº 1.294/2022, nº 1.295/2022 e nº 1.330/2022, na forma do anexo deste Aviso.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### AVISO PGJ Nº 23/2022

Recife, 30 de maio de 2022

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de atribuições,

CONSIDERANDO a precipitação das fortes chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco durante os últimos dias, que provocou graves transtornos à população do Grande Recife e Zonas da Mata Norte e Sul, levando o Governo do Estado a decretar situação de emergência em 14 cidades;

CONSIDERANDO a necessidade prioritária de acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito do Gabinete de Crise, instaurado pela Portaria PGJ nº 1.423/2022, de 28 de maio de 2022;

AVISA aos Senhores Membros das 7ª e 8ª Circunscrições Ministeriais o cancelamento das reuniões do Gabinete Itinerante 2022, que ocorreriam na próxima quinta-feira, dia 02/06/2022. As novas datas das referidas reuniões serão informadas oportunamente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.415/2022**

**Recife, 27 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias do Bel. Rinaldo Jorge da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.424/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 018ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.425/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 102ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias da Bela. Lucile Girão Alcântara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.426/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível do Recife, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 04ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias da Bela. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.427/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível do Recife, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 03ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.428/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal do Recife, de 3ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 149ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. José Edivaldo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.429/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal do Recife, de 3ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 02ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias da Bela. Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.430/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 038ª Zona Eleitoral da Comarca do Água Preta, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. Thiago Faria Borges da Cunha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.431/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 016ª Zona Eleitoral da Comarca de Ipojuca, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias da Bela. Thinneke Hernalsteens.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.432/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 121ª Zona Eleitoral da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Henrique do Rego Maciel do Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.433/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Coordenação da Central de Recursos Criminais, juntamente com o plano de trabalho para fins de agilização processual, em observância ao disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE, junto à Central de Recursos Criminais, para fins de agilização processual, nos termos da Portaria PGJ nº 595/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade de observância da lista final dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado pela Portaria acima referida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo junto ao GACE instituído pela Portaria PGJ nº 595/2022, com atuação em conjunto ou separadamente, a partir de 01/06/2022 até 30/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.434/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 1ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros relacionados abaixo para atuarem nas audiências da 1ª Vara do Júri da Capital, junto ao cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em razão das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos, conforme indicado a seguir:

AUDIÊNCIAS 1ª VARA DO JÚRI DA CAPITAL

MEMBRO: Maria Helena de Oliveira e Luna  
DATA: 01/06/2022

MEMBRO: Russeaux Vieira de Araújo  
DATA: 08/06/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.435/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial através do Ofício nº 021/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.436/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, juntamente com a pauta de audiências criminais e sessões de júris para o mês de junho/2022, que justificam a necessidade de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022, em razão das férias do Bel. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.437/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico nº 430414/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 1º quinquênio, completado em 03/05/2003, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 2º quinquênio, completado em 01/05/2008, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 3º quinquênio, completado em 30/04/2013 e 03 meses e licença-prêmio referentes ao 4º quinquênio, completado em 29/04/2018, ao Bel. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, matrícula nº 190.045-5.

II – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença prêmio já eventualmente usufruídos pelo Promotor de Justiça, alterando-se tão somente as datas de referência dos quinquênios.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.438/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e em suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 07/08/2019;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato aprovado no IV Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ no 859/2022;

CONSIDERANDO, por fim, que o candidato tomou posse e iniciou seu efetivo exercício no dia 24/05/2022, consoante processo SEI nº 19.20.0063.0011885/2022-36;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 24/05/2022 para o servidor abaixo relacionado:

NOME: BRUNO LOPES DE SANTANA  
CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL  
ÁREA: ADMINISTRATIVA  
LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IPOJUCA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 111/2022

Recife, 30 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 433032/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação Coronavírus  
Data do Despacho: 27/05/2022  
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 432987/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 27/05/2022  
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 01/06/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433022/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 27/05/2022  
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUÇÁ CAVALCANTI  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 26/05/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433004/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/05/2022

Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 433008/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/05/2022  
Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR  
Despacho: Defiro o pedido. Archive-se.

Número protocolo: 432962/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 27/05/2022  
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 432995/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/05/2022  
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de novembro/2011, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 01/07/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432993/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/05/2022  
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433001/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 27/05/2022  
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias Criminais para conhecimento e providências.

Número protocolo: 432841/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 27/05/2022  
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, a partir do dia 01/10/2022, referentes ao 2º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432858/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 27/05/2022  
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 431935/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Prêmio

Data do Despacho: 27/05/2022

Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de maio de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 028/2016

Recife, 30 de maio de 2022

CONTRATO Nº 028/2016

A Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0143.0004453/2019-77, acolhe na íntegra os termos do Parecer AJM Nº 120/2022, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 05.114.481/0001-80, em razão do descumprimento parcial do Termo de Contrato MP nº 028/2016. RESOLVE: aplicar à empresa acima a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro na Cláusula Décima Primeira do Contrato 28/2016, bem como no art. 87, I da Lei 8.666/93. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 30 de maio de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO Nº 79/2022 - CSMP

Recife, 30 de maio de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral – Dr.ª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 17ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 007/2022, no dia 01/06/2022,

Quarta-Feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada, presencialmente, no dia 01/06/2022, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 1ª Sessão Extraordinária/2022;
- IV – Aprovação da Ata da 16ª Sessão Ordinária/2022;
- V – Processos apreciados na 16ª e 17ª Sessões Virtuais/2022
- VI – Informações constantes da pauta, em anexo.
- VII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0003391/2021 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;
- VIII – Julgamento do Acordo de Não Persecução Cível – SIM 01998.000.458/2020 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;
- IX – Julgamento do Recurso NF 2018/421486 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;
- X – Julgamento do Recurso SIM 01561.000.013/2021 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;
- XI – Julgamento do Acordo de Não Persecução Cível – SIM 02207.000.194/2020 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO;
- XII – Julgamento do Recurso SIM 02061.001.839/2021 – Relator: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI.

Recife, 30 de maio de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### AVISO Nº SUBADM Nº 034/2022

Recife, 30 de maio de 2022

AVISO SUBADM Nº 034/2022

CONSIDERANDO que a precipitação das fortes chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias ensejou queda de barreiras, alargamentos e interdição de vias;

CONSIDERANDO a possibilidade de danos às sedes do Ministério Público em virtude das fortes chuvas;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Crise instaurado pela Portaria PGJ nº 1423/2022, de 28 de maio de 2022;

Aviso aos administradores de sede e secretários das circunscrições que devem encaminhar até quarta-feira, 01/06/2022, através do sistema SEI, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relatório detalhado da situação dos prédios, indicando os problemas encontrados e anexando imagens, principalmente quanto a riscos aparentes relativos à rede elétrica e de danos a aparelhos conectados à rede, a exemplo de computadores e impressoras.

Nas sedes em que não houver administrador, os servidores lotados nas respectivas unidades devem encaminhar as informações ao Secretário da Circunscrição que consolidará e as enviará pelo SEI.

Recife, 30 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM 436/2022****Recife, 30 de maio de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 339/2022 de 02/05/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 437/2022****Recife, 30 de maio de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0011085/2022-38, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOÃO BRUNO FALCÃO DE ANDRADE PIMENTEL, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 190.207-5, lotado na Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 16/05/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, FLÁVIA PINTO LISBOA SODRÉ DA MOTA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula

nº 190.164-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 438/2022****Recife, 30 de maio de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 56/2022, da Controladoria Ministerial Interna, processo SEI nº 19.20.0082.0012108/2022-35,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.110-9, na Gerência Ministerial de Controle;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS CG Nº 99/2022****Recife, 30 de maio de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 817

Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior, do 2º Grau ( Datas: 14 e 15.05.2022) e Feriados Municipais (Caruaru e Camaragibe) - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA e MPPE

Data do Despacho: 27/05/22

Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 27/05/22

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente. Considerando que os esclarecimentos solicitados são de atribuição do Eg. Conselho Superior do Ministério Público, tendo sido o aludido expediente encaminhado àquele órgão para análise da Conselheira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Relatora do procedimento, conforme despacho do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, arquive-se no âmbito deste órgão correcional.

Protocolo: SEI nº (...)  
Assunto: Resolução CNMP nº 154/2016  
Data do Despacho: 27/05/22  
Interessado(a): Atuação de ofício  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Aguarde-se a alteração do ato normativo referido no e-mail da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, para que se possa identificar os membros que tiverem dificuldades em acessar o Sistema de Resoluções para alimentação de informações decorrentes do acompanhamento das ILPIs sob suas responsabilidades.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 818  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 27/05/22  
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 819  
Assunto: Aviso PGJ nº 20/2022  
Data do Despacho: 30/05/22  
Interessado(a): Rosângela Furtado Padela Alvarenga  
Despacho: Ciente. À corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0264.0012278/2022-87  
Assunto: Elogio  
Data do Despacho: 30/05/22  
Interessado(a): José Diego Maciel de Souza  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: SEI nº (...)  
Assunto: Notícia de fato  
Data do Despacho: 30/05/22  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Ante o exposto, expeça-se mensagem eletrônica à noticiante, solicitando que forneça informações mais detalhadas acerca do seu descontentamento com a atuação do Ministério Público na Comarca de (...), a fim de possibilitar uma melhor compreensão dos fatos por parte deste órgão correcional e a adoção de providências que, porventura, façam-se necessárias.

Protocolo: SEI nº (...)  
Assunto: Ofício nº 57/2022  
Data do Despacho: 30/05/22  
Interessado(a): Paula Catherine de Lira Aziz Ismail  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, com urgência, solicitando-se a designação de Promotor(a) de Justiça para atuar frente à 63ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como para que se promova a abertura de Edital para provimento do cargo.

Protocolo: SEI nº 19.20.0286.0012316/2022-89  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 30/05/22  
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 30/05/22  
Interessado(a): Ivan Viégas Renaux de Andrade  
Despacho: Encaminho o SAF certificado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº AVISO Nº 014/2022-ESMP Recife, 26 de maio de 2022

AVISO Nº 014/2022-ESMP  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022-ESMP

EMENTA: Regulamenta a concessão do Auxílio-Transporte dos estagiários credenciados ao Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fundamento no art. 8º, §2º, inciso III, do Regimento Interno do Centro de formação e Aperfeiçoamento Funcional, aprovado pela RES-CSMP-001/2000, de 31 de março de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do auxílio-transporte dos estagiários participantes do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, instituído pela Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, e previsto na Resolução nº 42, do Conselho Nacional do Ministério Público (alterada pelas Resoluções nºs 52, de 11 de maio de 2010 e 62, de 31 de agosto de 2010),

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o disposto no art. 21 da Resolução 002/2022-ESMP, da Escola Superior do Ministério Público, que instituiu o Regulamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicada no DOE em 27 de maio 2022,  
RESOLVE:

Art. 1º - Fica disciplinado o pagamento de auxílio-transporte aos estagiários credenciados ao Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que estiverem em atividade, conforme Termo de Compromisso de Estágio, de 02 (dois) deslocamentos diários, e obedecidos os critérios estabelecidos neste ato administrativo.

Art. 2º - O Auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal pelos estagiários participantes do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, nos deslocamentos para os locais de estágio.

Art. 3º - O valor do Auxílio-transporte, para os Estagiários, em exercício na Capital, corresponderá ao valor do anel viário "A". Para Os estagiários em exercício, nos demais municípios que integram a Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e no interior do Estado, desde que devidamente comprovada à circunstância e obedecidos os requisitos deste ato administrativo, farão jus ao auxílio com base no anel viário "B", com base na tabela de valores aprovados pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM), relativo aos dias de efetivos deslocamentos para o local de estágio (atividade presencial),

Art. 4º - O estagiário receberá em pecúnia, o valor mensal do auxílio-transporte, na data do pagamento da bolsa auxílio, referente ao mês atual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



§ 1º - Será descontado o auxílio-transporte relativo ao dia não estagiado, considerando a quantidade de 2 (dois) deslocamentos diários.

§ 2º - Fica vedado o pagamento do benefício em caso de qualquer ausência ao estágio, faltas abonadas, gozo de recesso remunerado, afastamento por dispensa de provas, atividades não presenciais (teletrabalho) ou quaisquer afastamentos legais.

§ 3º - Não serão descontadas as ausências oriundas de afastamentos para a participação em cursos, palestras, congressos, seminários, pesquisas, simpósios e demais eventos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público ou pela Procuradoria-Geral de Justiça, mediante comprovação de presença nos eventos;

§ 4º - Em caso de ocorrência de evento impeditivo à percepção do benefício, os valores recebidos em excesso serão descontados no mês subsequente ao evento, após a conclusão do processo de controle de frequência mensal.

§ 5º - Não haverá antecipação de nenhum pagamento ao estagiário relativo ao auxílio-transporte.

Art. 6º - O reajuste do benefício se dará de forma automática sempre que houver aumento das passagens vigentes na área metropolitana do Recife, acompanhando os valores fixados pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM).

Art. 7º - A Divisão Ministerial de Estágio e os Coordenadores/Orientadores/Gestores ficarão responsáveis pelo controle da concessão do benefício, devendo o estagiário, juntamente com os responsáveis, preencherem e assinarem o Formulário de Solicitação de Auxílio-transporte e enviar à Escola Superior.

§ 1º - O estagiário deverá fazer o recadastramento do auxílio transporte sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

Art. 8º - O benefício não poderá ser:

- I – percebido cumulativamente com qualquer outro benefício de idêntica finalidade;
- II – incorporado a bolsa auxílio ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação in natura;
- III – considerado rendimento tributável;
- IV - objeto de descontos não previstos em Lei.

Art. 9º - Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor, a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2022.

Sílvio José Menezes Tavares  
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 077/2022 Recife, 27 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2013/1219641

ENTIDADE: Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS

OBJETO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2011

RESOLUÇÃO Nº 077/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 057/2022, elaborado pelo Técnico Ministerial – Contabilidade Enéas Casé da Silva, fls. 140;

Considerando que cabe à Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2011, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS, referente ao exercício financeiro de 2011.

Recife, 27 de maio de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 02155.000.041/2021-1 Recife, 30 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02155.000.041/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 02155.000.041/2021-1

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça signatária, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53º da Resolução nº 003/2019 do CSMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, disciplina que a investidura em cargo ou emprego público, requer a prévia aprovação em concurso público e que, excepcionalmente, o dispositivo permite a investidura do agente público por meio da livre nomeação em cargo comissionado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou sólida jurisprudência no sentido de que o art. 37, II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público. Nesse sentido, a ADI 2.6893, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, a ADI 1.350 MC, de relatoria do Ministro Celso de Mello e a ADI 9515, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa.

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso V, Constituição Federal aduz que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que em sede de Recurso Extraordinário (RE) 1041210, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, reafirmou a jurisprudência da Corte, no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. Ainda, restou compreendido pelo STF que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que não basta que o cargo comissionado tenha denominação de “direção”, “chefia” ou “assessoramento”, de modo que é necessário avaliar a natureza das atribuições dos cargos comissionados, cuja descrição objetiva deve constar na lei que os criou, bem como que a correlação entre o número de cargos em comissão e o número de cargos efetivos deve guardar proporcionalidade que permita ao órgão público desempenhar suas funções, notadamente, considerando-se que esses devem ser exceção à regra da acessibilidade por concurso público e que se prestam, tão somente, para as atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o citado art. 37, V, da Constituição Federal, consoante trecho da ementa do RE 1041210 a seguir transcrita: “[...] Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir” (STF - RE: 1041210 SP, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 27/09/2018, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/05/2019). CONSIDERANDO o teor de manifestação datada de 05 de fevereiro de 2017, dando conta, em apertada síntese, da existência de número excessivo de cargos comissionados na

Câmara Municipal de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02155.000.041/2021 com o fim de investigar possíveis irregularidades e omissões no provimento dos cargos efetivos no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que, após diligências acerca do quantitativo de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal, verificou-se grande desproporção entre o número de cargos comissionados e de efetivos, vez que o Ofício nº 328/2021 daquela Casa Legislativa, datado de 22 de junho de 2021, revela a existência de 93 (noventa e três) cargos comissionados para apenas 12 (doze) cargos efetivos, o que representa 88,6% (oitenta e oito vírgula seis por cento) de cargos comissionados para apenas 11,4% (onze vírgula quatro por cento) de efetivos, evidenciando, em tese, a inobservância do princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que também foi apurado que a Câmara de Vereadores de Abreu e Lima, desde a promulgação da Constituição Federal 1988, não realizou qualquer concurso público para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que da análise dos documentos encaminhados através do Ofício nº 502/2021, consistente em cópias das leis de criação de cargos comissionados da Câmara dos Vereadores, constatou-se que o uso do termo “assessor”, “diretor” e “chefe” é reiterado para designar cargos em comissão, em que pese a natureza das atribuições não se consubstanciem em funções de direção, chefia ou assessoramento, bem assim não foi verificada a exigência de nível de escolaridade por lei para alguns cargos comissionados, além da mera exigência de ensino fundamental completo para outros cargos, grau de instrução que é incompatível com as funções a serem desempenhadas, a exemplo dos cargos de assessor parlamentar, que tem dentre as atribuições a função de elaboração de pareceres de mérito; assessor legislativo, responsável por colaborar na elaboração de pareceres de mérito das comissões permanentes do Poder Legislativo; bem como do cargo de diretor de patrimônio, incorrendo em ofensa ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a violação ao princípio da moralidade decorrente da criação exorbitante de cargos de provimento em comissão em detrimento dos cargos efetivos, nos termos da ADI nº 4125 – TO, julgada pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que a Lei nº 8429/92 dispõe em seu artigo 11 sobre condutas que caracterizam ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO, por fim, que a burla ao princípio do concurso público, inserido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pode ensejar a responsabilização dos Agentes Públicos e a adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, que:

a) abstenha-se de efetuar novas nomeações para cargos de provimento em comissão que destoem do entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1041210;

b) deflagre processo legislativo de revisão das leis que criaram os cargos comissionados em comento, para redefinir as atribuições dos Cargos Comissionados do quadro funcional da Câmara de Vereadores do Município de Abreu e Lima, nos termos do art. 37, inciso V da CF e do Recurso Extraordinário nº 1041210, julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

c) deflagre processo legislativo para reduzir o número excessivo de cargos de provimento em comissão, com vistas a manter a proporcionalidade em relação ao quantitativo de cargos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



efetivos, nos moldes do entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1041210;

d) promova a deflagração de concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos no âmbito do quadro funcional da Câmara de Vereadores do Município de Abreu e Lima, com a consequente publicação do cronograma de realização do certame, conforme preconiza o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista que ainda não houve certame; Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para conhecimento e cumprimento, solicitando-lhe que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, devendo apresentar resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 20 (vinte) dias, com plano de ação no sentido de implementar as medidas ora recomendadas;

2. Remeta-se cópia desta Recomendação Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

3. Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio das Promotorias de Defesa do Patrimônio.

Finalmente, ressalta-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Abreu e Lima, 30 de maio de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Responsável - Cargo.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02220.000.054/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DENÚNCIA REALIZADA PELA SENHORA VERÔNICA - Possível crime ambiental - Localidade: Camaragibe-PE Rua Alamedas dos Eucaliptos

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
Promotora de Justiça

**PORTARIAS Nº 02220.000.065/2021**

**Recife, 27 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.065/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.065/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de perturbação de sossego - oriunda de lojas comerciais usando caixa de som na parte externa da loja.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Camaragibe, 27 de maio de 2022.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.054/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA Nº nº 01571.000.004/2021**

**Recife, 29 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01571.000.004/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária em exercício simultâneo, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização perante o Cartório de Registro Civil de Brejinho e a Gestão Municipal de situações relatadas acerca de sepultamentos supostamente realizados sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, em contrariedade ao disposto no art. 77 da Lei nº 6.015/73;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício simultâneo na Promotoria de Itapetim;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O

procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado;

**RESOLVE:**

(1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) Determinar sejam cumpridas as diligências determinadas pelo despacho anterior;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 29 de maio de 2022.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº nº 01670.000.096/2021**  
**Recife, 29 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.096/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária em exercício cumulativo, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** apurar possível situação de risco de M.C.F.B, R.F.B, E.F.B, integrantes do mesmo núcleo familiar e portadores de transtornos mentais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Itapetim;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

**RESOLVE:**

(1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo,

determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) Determinar sejam cumpridas as diligências determinadas pelo despacho anterior;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 29 de maio de 2022.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI**  
Promotor de Justiça de Itapetim

**PORTARIA Nº nº 01670.000.007/2022**  
**Recife, 29 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.007/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária em exercício simultâneo, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** apurar possível situação de risco de P.O.D.N, portador de transtornos mentais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício simultâneo na Promotoria de Itapetim;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

**RESOLVE:**

(1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) Determinar sejam cumpridas as diligências determinadas pelo despacho anterior;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 29 de maio de 2022.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº nº 01884.000.266/2022**  
**Recife, 23 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.266/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.266/2022

OBJETO: Pessoa com Deficiência - Diego Lopes da Silva - Transtorno Mental Ofício de nº 011/2022, encaminhamento relatório técnico acerca do acompanhamento do caso da adolescente Vitória da Silva Costa, CPF: 0921.995.444-82, cuja Pessoa de Referência é a Sra. Luciene Lopes da Silva, CPF: 011.683.514-13, a fim de apresentar as intervenções realizadas por este CREAS, conforme anexo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO ainda que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico; CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO o Relatório do CREAS - caso 91.03.2022, informando que Diego Lopes da Silva, de 20 anos de idade, informando que referida pessoa tem possível transtorno mental não diagnosticado encontrando-se em situação de vulnerabilidade e que há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia do presente relatório ao CAPS III requisitando relatório com avaliação da saúde mental do usuário, que deverá ser encaminhado a esta promotoria de justiça com a máxima urgência. Prazo: Cinco dias.

2. Por fim, remeta-se cópia do presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de maio de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº nº 01884.000.151/2022**  
**Recife, 23 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.151/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.151/2022

OBJETO: Pessoa idosa - possível negligência - possível má-gestão financeira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio e Fortalecimento de Direitos Luiz Gama encaminhou o caso referente ao idoso Alcides Antônio Bezerra, residente em Caruaru-PE, informando de conflito familiar referente à gestão financeira de seus proventos, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a suposta situação de vulnerabilidade que se encontra referida pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa interessada, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 10 (dez) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelo idoso, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 10 (dez) dias;
3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontado a situação encontrada e a solução adequada ao caso;
4. Solicite-se relatório técnico pela analista ministerial em psicologia;
5. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
6. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de maio de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que Maria de Fátima Ferreira da Silva Leal informou a esta Promotoria de Justiça possível situação de negligência e abandono de seu irmão Jorge Anderson Ferreira da Silva, pessoa com deficiência, há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Designo o dia 02.06.2022, pelas 11h00, reunião nesta Promotoria de Justiça com a noticiante e João Paulo Ferreira Souza e Silva, bem como o CREAS e analista ministerial em psicologia;
2. Encaminhe-se cópia a Secretaria de Saúde do Município para acompanhamento pelo SAD, encaminhando relatório em 30 dias;
3. Oficie-se ao INSS para informar eventual recebimento de proventos em nome do usuário e empréstimos consignados, procuradores cadastrados, em 30 dias;
4. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de maio de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 01884.000.015/2022

Recife, 23 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.015/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.015/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à

#### PORTARIA Nº nº 01891.001.037/2022

Recife, 28 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.037/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.037 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar suposta ingerência da gestão nas seleções internas de profissionais que atuam no sistema integral da Escola Estadual Eleanor Roosevelt, bem como eventual ausência de divulgação ampla aos funcionários;

CONSIDERANDO o teor da denúncia sigilosa, na qual há o relato de que as seleções internas de profissionais que atuam no sistema integral da Escola Estadual Roosevelt estão ocorrendo sem ampla divulgação aos funcionários, mediante indicação da gestão da unidade escolar;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Educação solicitou dilação de prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar informações completas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas";

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do denunciante, consoante determinação positivada no art. 26 da RES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto "apurar suposta ingerência nas seleções internas de profissionais que atuam no sistema integral da Escola Estadual Eleanor Roosevelt, notadamente eventual ausência de divulgação ampla aos funcionários";
- 2) aguarde-se até a data de 03/06/2022 para expedir ofício à Secretaria Estadual de Educação, afim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos sobre os fatos denunciados e apresente as medidas administrativas adotadas, se for o caso;
- 3) após o decurso do prazo do ofício assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;
- 4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº nº 01961.000.042/2021

Recife, 27 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.042/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 2º, inciso I, da Resolução (RES) nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) nº 01961.000.042/2021, instaurada(o) com o objetivo de apurar a ausência de revitalização e o abandono do Teatro Municipal Paulo Freire, localizado na Av. Mal. Floriano Peixoto, bairro do Centro, nesta cidade, fundado em 1944, sendo o único equipamento cultural público da cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do CSMP;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- a) NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;
- b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES nº 003/2019, do CSMP;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, da RES nº 003/2019, do CSMP;
- d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, c/c art. 36, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;
- e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, da RES nº 003/2019, do CSMP;
- f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2º, da RES nº 003/2019, do CSMP e Aviso nº 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;
- g) AGUARDE-SE o decurso do prazo de suspensão.

CUMPRASE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Paulista, 27 de maio de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 02009.000.451/2022**  
**Recife, 30 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.451/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 04/2022- 20.ª PJHU  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02009.000.451/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º do citado diploma legal,

aos Municípios compete, dentre outras providências, incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização destas; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; promover, quando for o caso, intervenções preventivas e evacuação da população das áreas de alto risco ou edificações vulneráveis; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº. 47.698, de 10/07/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que o decreto em questão prevê que, como nem sempre é possível evitar por completo os riscos dos desastres e suas consequências, as tarefas preventivas acabam por se transformar em ações mitigatórias, de minimização dos desastres, dentre as quais figura a elaboração do Plano de Contingência;

CONSIDERANDO o fenômeno meteorológico ocorrido nos últimos dias na cidade do Recife – Distúrbio Ondulatório de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL) – bem como em diversos outros municípios do Estado de Pernambuco, o que provocou altos índices pluviométricos, aumentando sobremaneira a incidência de riscos e a ocorrência de desastres em áreas de morros;

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias na cidade do Recife, bem acima da média, provocaram alagamentos, inundações, deslizamento e desabamentos de barreiras e encostas, ocasionando desastres, danos humanos, ambientais e materiais;

CONSIDERANDO, ainda, que tal cenário provoca o desalojamento e desabrigo de inúmeras famílias, bem como afeta a incolumidade física das pessoas, inclusive com a perda de vidas humanas, notadamente nas áreas de morros e encostas, que apresentam maiores riscos de desastres naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações promovidas pelo Poder Público municipal destinadas à redução de risco de desastres naturais, notadamente escorregimento em encostas ocupadas e alagamentos, principalmente no intuito de proteção de vidas por meio da remoção preventiva de moradores de áreas de risco alto e muito alto, e bem assim buscando a minimização de prejuízos socioeconômicos, notadamente em face dos fatos ocorridos nos meses do ano com maior índice pluviométrico na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações destinadas à redução de risco de desastres naturais nos meses com maior índice pluviométrico no município do Recife, no corrente ano, notadamente em face dos citados eventos naturais, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1- o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a expedição de ofícios à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, à Autarquia de Urbanização do Recife – URB/Recife, à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL e à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias:

a) Plano de Contingência que se encontra em execução, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



como Plano de Prevenção de Desastres e/ou assemelhados, para o ano em curso;

b) Cronograma de implementação das medidas preventivas e corretivas do Plano de Contingência do Recife, no ano de 2022;

c) Demonstração da implementação das medidas preventivas e corretivas no ano em curso;

d) Informações quanto à previsão/existência de abrigos temporários e respectivos endereços;

e) Demonstração da capacitação técnica para a implementação dos planos referidos e da articulação dos órgãos municipais, necessária para a sua eficácia;

f) Informações quanto ao monitoramento dos riscos que podem afetar o sistema viário (ruas e estradas municipais, estaduais e federais) em decorrência de chuvas, no âmbito deste município;

g) Relação dos projetos aprovados para execução em programa de parceria com os interessados, esclarecendo os respectivos períodos de execução;

h) Relação contendo áreas com projetos para contenção de encostas, quer as obras já se encontrem em andamento, quer ainda não tenham sido iniciadas;

i) Relatório sobre as ações de controle urbano voltadas a promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas, inclusive com menção a ações judiciais decorrentes de tais medidas;

3 – tendo em vista os eventos pluviométricos ocorridos no período de 27 a 29 de maio, na cidade do Recife, que ocasionaram alagamentos, inundações e diversos deslizamentos de barreiras, com perdas de vidas humanas, solicite-se, ainda, à Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC que encaminhe, no mesmo prazo, relatório, contendo:

a) As ações realizadas, em face da situação fática mencionada, com o fim de promover a evacuação da população das áreas de alto risco ou edificações vulneráveis, bem como os órgãos e secretarias municipais envolvidos em ditas ações;

b) Cadastro das famílias desalojadas ante as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, na cidade do Recife;

c) Cadastro das famílias retiradas, naquelas ações, de suas moradias, em face do risco apresentado;

d) Levantamento dos abrigos e alojamentos utilizados para abrigar as famílias desalojadas ou retiradas de suas residências;

e) As medidas adotadas com o fim de assegurar às famílias atingidas a concessão do benefício de auxílio-moradia.

4 – designe a secretaria data próxima, para realização de audiência, a fim de que sejam colhidos esclarecimentos adicionais acerca das ações já implementadas e a serem implementadas na cidade do Recife, relativas ao risco e à ocorrência de desastres naturais no período de chuvas mais intensas neste ano de 2022. Notifique-se o Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife – URB/Recife, o Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife – SEDEC, o Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB, bem como a Procuradoria Geral do Município, para que compareçam à mencionada audiência;

5 – a remessa da presente Portaria ao CAO de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

6 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Recife, 30 de maio de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

## PORTARIAS Nº nº 02053.001.772/2021

Recife, 28 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.772/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.772/2021

Objeto: Indícios de desrespeito às normas de vigilância sanitária de combate ao Covid-19.

Investigados: Amor Saúde Recife Centro Ltda e Clínicas Médicas e Odontológica Nordeste Ltda (Amor Saúde)

Noticiante: Solicitou sigilo de suas informações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.001.772/2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, em que se relata, em síntese, indícios de desrespeito às normas de vigilância sanitária de combate ao Covid-19 por parte das pessoas jurídicas Amor Saúde Recife Centro Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.436.189/0001-56, situada na Rua da Palma, nº 373, Santo Antônio, Recife/PE, e Clínicas Médicas e Odontológica Nordeste Ltda (Amor Saúde), inscrita no CNPJ sob o nº 32.440.913/0001-15, situada na Estrada dos Remédios, nº 800, Afogados, Recife/PE, havendo aglomerações de pessoas nos estabelecimentos citados;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços” e, ainda, “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pelas pessoas jurídicas Amor Saúde Recife Centro Ltda e Clínicas Médicas e Odontológica Nordeste Ltda (Amor Saúde), situadas nesta cidade, por indício de desrespeito às normas de vigilância sanitária de combate ao Covid-19, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1. reitere-se o expediente de nº 02053.001.772/2021-0002 a Clínicas Médicas e Odontológica Nordeste Ltda (Amor Saúde), assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento da requisição;

2. considerando a resposta ao ofício nº 02053.001.772-2021-0001, notifique-se o representante legal da Amor Saúde Recife Centro Ltda, conforme relação dos responsáveis pela empresa anexada aos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

apresente manifestação acerca da denúncia apresentada;

3 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4. encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5. proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02061.002.877/2021 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Inquérito Civil 02061.002.877/2021  
Investigado: Hapvida Assistência Médica Ltda.  
Noticiante: Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12 /94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02061.002.877 /2021, na qual relata, em síntese, as más condições de funcionamento do Hospital Vasco Lucena - Hapvida, inscrito no CNP sob o nº 63.554.067/0001-98, situado na a Rua do Progresso, nº 47 – Soledade, Recife-PE, em face dos pacientes e acompanhantes, tendo em vista banheiros quase sem privacidade, assim como cadeiras cedidas aos acompanhantes sem o mínimo de conforto, dentre outras irregularidades;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" ( Art. 6º, I, CDC);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Hapvida Assistência Médica Ltda, sediada nesta cidade, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades na prestação dos seus serviços, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - requirite-se ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais denúncias em face do Hapvida Assistência Médica Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo ao da presente demanda;

2- requirite-se ao CREMEPE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica investigada, a fim de verificar a veracidade dos fatos denunciados, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e das providências adotadas;

3 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

**PORTARIA Nº nº 02058.000.065/2022**

**Recife, 10 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.065/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 007/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2020, para análise e aprovação; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- e) ENCAMINHE-SE à Secretaria Geral do Ministério Público (SGMP), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- f) Findas as comunicações, ENCAMINHE-SE o presente procedimento a Equipe de Contabilidade Ministerial.
- Após a análise pela equipe contábil, voltem os autos conclusos.

Recife, 10 de maio de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
02328.000.083/2022**

**Recife, 30 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02328.000.083/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02328.000.083/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato tombada sob o número em epígrafe, e que não foi possível a solução do presente caso dentro do prazo ordinário, inclusive após sua prorrogação;

CONSIDERANDO que existem diligências determinadas pelo órgão ministerial ainda em curso;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do Inquérito Civil, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução RS-CSMP 003/2019, determino:

- 1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- 2) Nomeie-se a técnica ministerial lotada nesta promotoria para exercer as funções de Secretária;
- 3) Cumpra-se o determinado no despacho do dia 06 de abril do corrente ano. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de maio de 2022.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO**

**Recife, 27 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área de Atuação: Meio Ambiente

Tema: Recursos Hídricos

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a adequada consecução das políticas públicas envolvendo a Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010), notadamente averiguar o nível de segurança hídrico visando minimizar os riscos de rompimento do reservatório das Barragens das Localidades do Pau Ferro, Sítio Solta e Sítio Paus Brancos, no município de Salgueiro/PE, manter a sua integridade estrutural e operacional, bem como acompanhar a elaboração de um Plano de Contingência por parte do município de Salgueiro, com o fim de preservar vidas, a saúde, o meio ambiente e as propriedades.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são constitucionais e legalmente conferidas, com espeque nos artigos 127 e 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.334/2010 instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º Lei Federal nº 12.334/2010, o qual define que empreendedor é o "agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade"; e no inciso V estabelece que o órgão fiscalizador é a "autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança da barragem de sua competência".

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Secretaria de Planejamento e de Meio Ambiente do município de Salgueiro de que as Barragens das Localidades do Pau Ferro, Sítio Solta e Sítio Paus Brancos apresentavam erosão, iminência de transbordamento e consequente rompimento;

CONSIDERANDO que diversas diligências e documentos foram juntados no Inquérito Civil nº 04/2019, para apurar eventuais irregularidades na construção ou manutenção dessas barragens;

CONSIDERANDO que o objeto (averiguar o nível de segurança hídrico visando minimizar os riscos de rompimento e manter a integridade estrutural e operacional das Barragens das Localidades do Pau Ferro, Sítio Solta e Sítio Paus Brancos, no município de Salgueiro/PE,) do procedimento estende-se no tempo, pois a cada período, notadamente na época de chuvas, renova-se a necessidade de acompanhar e fiscalizar de forma

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

continua;

CONSIDERANDO que, para esse fim, o Procedimento Administrativo seria o instrumento adequado (art. 8º, II, da Resolução nº 03 /2019 CSMP).

RESOLVE INSTAURAR o presente "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO", nos moldes do disposto no art. 8º, II, da Resolução CSMP n.º 003/2019, para acompanhar e fiscalizar a adequada consecução das políticas públicas envolvendo a Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010), notadamente averiguar o nível de segurança hídrico visando minimizar os riscos de rompimento do reservatório das Barragens das Localidades do Pau Ferro, Sítio Solta e Sítio Paus Brancos, no município de Salgueiro/PE, manter a sua integridade estrutural e operacional, bem como acompanhar a elaboração de um Plano de Contingência por parte do município de Salgueiro, com o fim de preservar vidas, a saúde, o meio ambiente e as propriedades, DETERMINANDO, desde já:

a) Extraia-se a documentação de páginas 8/11, 13/15, 17/26, 29, 34, 42/46, 53/133 do Inquérito Civil 01940.000.311/2022.

b) Expeça-se ofícios às Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural (com cópia das páginas 8/11) requisitando que, no prazo de 15 dias, envie as coordenadas geográficas das Barragens das Localidades do Pau Ferro, Sítio Solta e Sítio Paus Brancos, no município de Salgueiro/PE, encaminhando-se fotografias. Na oportunidade, informe se as barragens citadas constam na documentação encartada nas páginas 112/114 (em anexo). Cabe destacar a necessidade de maiores informações acerca das barragens, tendo em vista que não foram localizadas nos cadastros da APAC informações sobre essas barragens (com essas denominações Pau Ferro, Sítio Solta e Sítio Paus Brancos), para que os órgãos técnicos consigam identificar e apurar as responsabilidades dos empreendedores;

c) Expeça-se ofício à APAC requisitando que, no prazo de 15 dias, informe o resultado das informações e diligências requeridas pela APAC à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, por meio do Ofício 172/2021/DP-APAC, datado de 03 de agosto de 2021;

d) Expeça-se ofício ao Prefeito requisitando que, no prazo de 15 dias, informe as providências adotadas para a elaboração do Plano de Contingência Municipal, conforme já orientado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco- CODECIPE (páginas 72/74 em anexo);

e) adotem-se todas as medidas necessárias à publicidade da instauração do presente procedimento administrativo de acompanhamento, enviando cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Prefeito de Salgueiro, à Câmara de Vereadores, às Polícias Civil e Militar, ao Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil do Estado de Pernambuco, à ANA, ao IBAMA e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para ciência e providências que entenderem cabíveis; ao CAOP MEIO AMBIENTE do MPPE ( cao meioambiente @mppe.mp.br), para fins de monitoramento; e a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial.

Salgueiro/PE, 27 de maio de 2022.

Jairo José de Alencar Santos  
Promotor de Justiça



Assinado de forma  
digital por Procuradoria  
Geral de Justiça  
Dados: 2022.05.30  
18:54:51 -03'00'

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**

Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 22/2022****LISTAS FINAIS DOS HABILITADOS**

(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACEs CAOs)

(PORTARIAS PGJ Nº 1.291/2022, 1.292/2022, 1.293/2022, 1.294/2022, 1.295/2022 E 1.330/2022)

**LISTA FINAL DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 1.291/2022  
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO)**

<b>EDITAL ÚNICO - GACE CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO</b>
<b>PROJETO “TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR”</b>
<b>Membros Habilitados</b>
Adna Leonor Deó Vasconcelos
Andreia Aparecida Moura do Couto
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Isabelle Barreto de Almeida
João Alves de Araújo
João Paulo Carvalho dos Santos
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Maria Amélia Gadelha Schuler
Rodrigo Amorim da Silva Santos
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Themes Jaciara Mergulhão da Costa

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 22/2022****LISTAS FINAIS DOS HABILITADOS**

(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACEs CAOs)

(PORTARIAS PGJ Nº 1.291/2022, 1.292/2022, 1.293/2022, 1.294/2022, 1.295/2022 E 1.330/2022)

**LISTA FINAL DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 1.292/2022  
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO INFÂNCIA)**

<b>EDITAL ÚNICO - GACE CAO INFÂNCIA</b>
<b>PROJETO “PRIMEIRA INFÂNCIA”</b>
<b>Membros Habilitados</b>
Ana Cláudia de Sena Carvalho
Isabelle Barreto de Almeida
João Paulo Carvalho dos Santos
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Maria Amélia Gadelha Schuler
Milena de Oliveira Santos Carmo
Rodrigo Amorim da Silva Santos
Themes Jaciara Mergulhão da Costa
Tiago Meira de Souza



**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 22/2022****LISTAS FINAIS DOS HABILITADOS**

(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACEs CAOs)

(PORTARIAS PGJ Nº 1.291/2022, 1.292/2022, 1.293/2022, 1.294/2022, 1.295/2022 E 1.330/2022)

**LISTA FINAL DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 1.293/2022  
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO EDUCAÇÃO)**

<b>EDITAL ÚNICO - GACE CAO EDUCAÇÃO</b>
<b>PROJETO “CONSTRUINDO PONTES”</b>
<b>Membros Habilitados</b>
Ana Cláudia de Sena Carvalho
Andreia Aparecida Moura do Couto
Eleonora Marise Silva Rodrigues
Fabiano de Araujo Saraiva
Igor de Oliveira Pacheco
Isabelle Barreto de Almeida
Jairo José de Alencar Santos
João Alves de Araújo
João Paulo Carvalho dos Santos
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Maria Amélia Gadelha Schuler
Milena de Oliveira Santos Carmo
Rodrigo Amorim da Silva Santos
Rosane Moreira Cavalcanti
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes
Themes Jaciara Mergulhão da Costa
Thiago Barbosa Bernardo
Tiago Meira de Souza

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 22/2022****LISTAS FINAIS DOS HABILITADOS**

(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACEs CAOs)

(PORTARIAS PGJ Nº 1.291/2022, 1.292/2022, 1.293/2022, 1.294/2022, 1.295/2022 E 1.330/2022)

**LISTA FINAL DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 1.294/2022****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAOs CRIMINAL E DEFESA SOCIAL)**

<b>EDITAL ÚNICO - GACE CAOs CRIMINAL E DEFESA SOCIAL</b>
<b>PROJETO “REQUISITÓRIO ZERO”</b>
<b>Membros Habilitados</b>
Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Erica Lopes Cezar de Almeida
Igor de Oliveira Pacheco
Isabelle Barreto de Almeida
João Paulo Carvalho dos Santos
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Márcia Maria Amorim de Oliveira
Maria Amélia Gadelha Schuler
Rodrigo Amorim da Silva Santos
Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes
Themes Jaciara Mergulhão da Costa
Thiago Barbosa Bernardo
Tiago Meira de Souza
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez



**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 22/2022****LISTAS FINAIS DOS HABILITADOS**

(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACEs CAOs)

(PORTARIAS PGJ Nº 1.291/2022, 1.292/2022, 1.293/2022, 1.294/2022, 1.295/2022 E 1.330/2022)

**LISTA FINAL DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 1.295/2022  
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO CONSUMIDOR)**

<b>EDITAL ÚNICO - GACE CAO CONSUMIDOR</b>
<b>PROJETO “ÁGUA DE PRIMEIRA”</b>
<b>Membros Habilitados</b>
Ana Paula Nunes Cardoso
Andreia Aparecida Moura do Couto
Igor de Oliveira Pacheco
Isabelle Barreto de Almeida
João Paulo Carvalho dos Santos
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Maria Amélia Gadelha Schuler
Milena de Oliveira Santos Carmo
Rodrigo Amorim da Silva Santos
Themes Jaciara Mergulhão da Costa
Thiago Barbosa Bernardo
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 22/2022****LISTAS FINAIS DOS HABILITADOS****(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACEs CAOs)****(PORTARIAS PGJ Nº 1.291/2022, 1.292/2022, 1.293/2022, 1.294/2022, 1.295/2022 E 1.330/2022)****LISTA FINAL DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 1.330/2022****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO SAÚDE)**

<b>EDITAL ÚNICO - GACE CAO SAÚDE</b>
<b>Membros Habilitados</b>
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
João Alves de Araújo
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Maísa Silva Melo de Oliveira
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz



## ANEXO DO AVISO nº 79/2022-CSMP

## VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01647.000.039/2021	PJ Calçado	IC 01647.000.039/2021
2.	02053.003.251/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.251/2021
3.	02053.003.397/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.397/2021
4.	01670.000.104/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.104/2021
5.	01670.000.073/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.073/2021
6.	01670.000.032/2021	PJ Itapetim	PA 01670.000.032/2021
7.	01670.000.032/2021	PJ Itapetim	PA 01670.000.032/2021
8.	02053.001.138/2021	16ª PJDC Capital	PA 02053.001.138/2021
9.	01670.000.049 /2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.049 /2021
10.	01635.000.047/2021	PJ Amaraji	PP 01635.000.047/2021
11.	01632.000.017/2022	PJ Agrestina	IC 01632.000.017/2022
12.	01891.001.266/2022	22ª PJDC Capital	IC 01891.001.266/2022
13.	02266.000.136/2022	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.136/2022
14.	02246.000.055/2022	PJ Ribeirão	PA 02246.000.055/2022
15.	02058.000.038/2021	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.038/2021
16.	02053.003.516/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.516/2021
17.	01877.000.131/2022	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.131/2022
18.	01725.000.029/2020	PJ Tuparetama	IC 01725.000.029/2020
19.	01877.000.164/2022	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.164/2022
20.	02053.003.359/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.359/2021
21.	01877.000.166/2022	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.166/2022
22.	02053.003.634/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.634/2021
23.	01961.000.041/2022	4ª PJDC Paulista	PA 01961.000.041/2022
24.	02058.000.144/2021	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.144/2021
25.	01920.000.211/2021	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.211/2021
26.	02266.000.051/2022	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.051/2022
27.	02053.003.528/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.528/2021
28.	01897.000.089/2021	1ª PJDC Olinda	IC 01897.000.089/2021
29.	01961.000.042/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01961.000.042/2022
30.	02207.000.022/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.022/2022

31.	01879.000.245/2022	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.245/2022
32.	01673.000.050/2021	PJ Itaíba	PA 01673.000.050/2021
33.	02256.000.534/2021	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.534/2021
34.	01673.000.053/2021	PJ Itaíba	PA 01673.000.053/2021
35.	01940.000.411/2022	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.411/2022
36.	02090.000.009/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.009/2021
37.	02090.000.391/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.391/2021
38.	02090.000.396/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.396/2021
39.	02090.000.145/2020	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.145/2020
40.	02058.000.062/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.062/2022
41.	02061.001.556/2022	16ª PJDC Capital	IC 02061.001.556/2022
42.	02058.000.080/2022	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.080/2022
43.	02058.000.081/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.081/2022
44.	01725.000.018/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.018/2021
45.	02058.000.043/2022	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.043/2022
46.	02058.000.069/2022	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.069/2022
47.	02053.002.055/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.055/2020
48.	01844.000.001/2021	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.001/2021
49.	01703.000.017/2021	PJ Saloá	PA 01703.000.017/2021
50.	01688.000.091/2022	PJ Orobó	IC 01688.000.091/2022
51.	02058.000.067/2022	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.067/2022
52.	02058.000.073/2022	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.073/2022
53.	01940.000.418.2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.418.2022
54.	02144.000.390/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.390/2021
55.	01655.000.021/2021	PJ Cumaru	PP 01655.000.021/2021
56.	02058.000.143/2021	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.143/2021
57.	01777.000.089/2020	PJ Altinho	IC 01777.000.089/2020
58.	02199.000.357/2021	2ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02199.000.357/2021
59.	02053.002.530/2021	2ª PJDC Olinda	IC 02053.002.530/2021
60.	01920.000.448/2021	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.448/2021
61.	01920.000.490/2021	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.490/2021
62.	02053.003.623/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.623/2021
63.	01940.000.423/2022	2ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.423/2022
64.	02009.000.407/2022	35ª PJDC Capital	PA 02009.000.407/2022



65.	01879.000.251/2022	4ª PJDC Petrolina	01879.000.251/2022
66.	02430.000.100/2021	2ª PJ São José do Egito	02430.000.100/2021
67.	01655.000.021/2021	PJ Cumaru	PP 01655.000.021/2021
68.	02053.002.731/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.731/2021
69.	02058.000.090/2022	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.090/2022
70.	01927.000.142/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.142/2022
71.	02090.000.231/2021	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.231/2021
72.	02053.002.655/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.655/2021
73.	02256.000.594/2021	2ª PJ Pesqueira	PA 02256.000.594/2021
74.	01927.000.143/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.143/2022,
75.	01879.000.242/2022	4ª PJDC Petrolina	01879.000.242/2022
76.	01927.000.141/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.141/2022
77.	02266.000.051/2022	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.051/2022
78.	01636.000.150/2021	PJ Angelim	PA 01636.000.150/2021
79.	02302.000.073/2021	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.073/2021
80.	02055.000.114/2021	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.114/2021
81.	01673.000.049/2021	PJ Itaíba	IC 01673.000.049/2021
82.	02302.000.267/2020	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.267/2020
83.	01927.000.160/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.160/2022
84.	02053.003.596/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.003.596/2021
85.	01884.000.235/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.235/2022
86.	01668.000.232/2021	PJ Ipubi	PA 01668.000.232/2021
87.	02199.000.275/2021	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP 02199.000.275/2021
88.	02053.001.278/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.278/2022
89.	01879.000.243/2022	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.243/2022
90.	02326.000.509/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.509/2022
91.	02326.000.980/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.980/2021
92.	01536.000.042/2021	PJ Amaraji	IC 01536.000.042/2021
93.	01670.000.104/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.104/2021
94.	01670.000.073/2021	PJ Itapetim	PP 01670.000.073/2021
95.	02412.000.439/2021	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.439/2021

96.	01939.000.171/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.171/2021
97.	01536.000.015/2021	PJ Amaraji	PP 01536.000.015/2021
98.	01636.000.009/2022	PJ Angelim	PA 01636.000.009/2022
99.	01866.000.152/2022	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.152/2022
100.	01866.000.155/2022	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.155/2022
101.	01891.000.567/2022	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.567/2022
102.	02053.000.784/2022	26ª PJDC Capital	IC 02053.000.784/2022
103.	01884.000.179/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.179/2022
104.	01688.000.091/2022	PJ Orobó	IC 01688.000.091/2022
105.	02053.001.283/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.283/2022
106.	02328.000.410/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.410/2021
107.	02328.001.042/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.001.042/2021
108.	02053.003.164/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.164/2021
109.	01879.000.244/2022	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.244/2022
110.	01780.000.068/2022	PJ Bom Conselho	IC 01780.000.068/2022
111.	02326.001.989/2021	2ª PJDC Cabo do Santo Agostinho	IC 02326.001.989/2021

**VI.II – Conversão de PP's em IC's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunicação de Conversão do:</b>
1.	01998.000.437/2021	14ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02326.001.394/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
3.	02144.000.447/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
4.	02328.000.513/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
5.	02328.000.902/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
6.	02053.001.083/2021	17ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02144.000.434/2021	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC

**VI.III – Prorrogação de Prazo:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunica Prorrogação de Prazo do:</b>
1.	01673.000.003/2020	PJ Itaíba	PA 01673.000.003/2020
2.	01673.000.004/2020	PJ Itaíba	PA 01673.000.004/2020
3.	01673.000.005/2020	PJ Itaíba	PA 01673.000.005/2020

4.	01673.000.006/2020	PJ Itaíba	PA 01673.000.006/2020
5.	01673.000.007/2020	PJ Itaíba	PA 01673.000.007/2020
6.	01673.000.008/2020	PJ Itaíba	PA 01673.000.008/2020
7.	01673.000.009/2020	PJ Itaíba	PA 01673.000.009/2020
8.	01673.000.010/2020	PJ Itaíba	PA 01673.000.010/2020
9.	02252.000.027/2021	2ª PJ Arcoverde	IC 02252.000.027/2021
10.	02252.000.025/2021	2ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.025/2021
11.	02053.001.347/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.347/2020
12.	02053.000.024/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.024/2021
13.	02053.000.022/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.022/2021
14.	01998.001.052/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.052/2020
15.	02053.002.292/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.292/2020
16.	02053.002.296/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.296/2021
17.	01673.000.050/2021	PJ Itaíba	PA 01673.000.050/2021
18.	02053.002.055/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.055/2020
19.	01844.000.003/2021	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.003/2021
20.	01844.000.004/2021	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.004/2021
21.	01844.000.002/2021	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.002/2021
22.	2018/369256	26ª PJDC Capital	IC 211/2018
23.	01940.000.111/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.111/2021
24.	02053.000.001/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.001/2021
25.	02053.000.280/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.280/2021
26.	01927.000.046/2021	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.046/2021
27.	01927.000.059/2021	5ª PJDC Olinda	IC 01927.000.059/2021
28.	02090.000.426/2020	3ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.426/2020
29.	01963.000.003/2020	5ª PJDC Paulista	PA 01963.000.003/2020
30.	02053.001.209/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.209/2021
31.	02061.001.274/2020	PJ Saúde	IC 02061.001.274/2020
32.	02301.000.177/2021	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02301.000.177/2021
33.	01940.000.005/2020	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.005/2020
34.	02052.000.039/2020	19ª PJDC Capital	IC 02052.000.039/2020
35.	01670.000.013/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.013/2021
36.	2018/271451	1ª PJ Goiana	IC 16/2018
37.	01927.000.043/2021	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.043/2021
38.	02061.000.002/2020	11ª PJDC Capital	IC 02061.000.002/2020
39.	02061.001.482/2020	11ª PJDC Capital	IC 02061.001.482/2020
40.	01940.000.107/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.107/2021
41.	2019/216874	26ª PJDC Capital	IC 161/2019

**VI.IV – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02246.000.072/2022	PJ Ribeirão	Recomendação SIM nº 02246.000.072/2022
2.	01654.000.001/2021	PJ Cortês	Recomendação SIM nº 01654.000.001/2021

**VI.V – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:**



<b>Nº</b>	<b>Ata/data</b>	<b>Onde consta</b>	<b>Leia-se</b>
1.	6ª Sessão Extraordinária, publicada em 22.03.2019	Homologação do Arquivamento do Auto 2018/275475	Homologação do TAC

**VI.VI – Diversos:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	01866.000.150/2022	1ª PJDC Caruaru	Migração do PA 008/2018 para o SIM 01866.000.150/2022
2.	2017/2596318	1ª PJ São Lourenço da Mata	Propositura de ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial (TAC), Processo nº 0001341-85.2022.8.17.3350
3.	02206.000.093/2021	1ª PJ Carpina	Propositura de ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial (TAC), Processo nº 02206.000.093/2021
4.	02053.000.016/2020	18ª PJDC Capital	Propositura de ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial (TAC), Processo nº 02053.000.016/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.05.22	Segunda	20:00	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Urakitan Rodrigues da Silva Carlos José Ribeiro

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
24.05.22	Segunda	20:00	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Ademilton Alves da Silva Carlos José Ribeiro